



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

***LEI Nº 1.191 de 30 de novembro de 2017.***

**Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de duas torres de metal, e dá outras providências.**

**FLORI WERB**, Prefeito do Município de Itati, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o uso de duas torres de metal de propriedade do Município de Itati as empresas que queiram fornecer o sinal de internet dentro do município de Itati, estando uma localizada na comunidade de São Sebastião, fixada no município de Três Forquilhas e outra na localidade de Bananeiras, neste município de Itati.

Art. 2º - A presente cessão de uso é de caráter não oneroso e de uso restrito para a instalação de equipamentos para retransmissão de dados e sistema wireless - internet via rádio por parte das empresas beneficiárias.

Parágrafo Único: A retransmissão de dados de que trata o Art. 2º se estenderá a todo o território do Município desde as Localidades de Costa do Morro, Três Pinheiros e Fundo, Arroio do Padre e Fundos, Linha Bernardes e Fundos, Bananeiras e Fundos, Arroio Carvalho e Fundos e Serra do Pinto.

Art. 3º - Estando em funcionamento a transmissão do sinal de internet a que se obriga a empresa beneficiária, esta disporá gratuitamente ao Município três pontos de internet com velocidade de 01 (um) Mb nas escolas: Escola Municipal Fundamental Antônio Gonçalves dos Anjos, Escola Municipal Fundamental José de Melo e Escola Municipal Gonçalves Dias.

Art. 4º - A cessão de uso é aprazada até a data de 31.12.2020 e reger-se-á pelas condições contidas no Termo de Cessão, minuta a qual se encontra inclusa e faz parte integrante do presente projeto de Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, em 30 de novembro de 2017.**

**Flori Werb**  
Prefeito